



do administrado sejam considerados apenas ex post facto, concorre para uma atuação administrativa mais clarividente<sup>2</sup>,”

“O direito de petição pertence à pessoa para invocar a atenção dos Poderes Públicos sobre uma questão ou uma situação.”

(Libertés publiques, 6º. Ed. Paris, 1982)

Não pode o Órgão omitir-se da análise da questão manifestada, sob pena de omissão e abuso de poder, uma vez que o direito de petição é a forma de manifestação mais ampla a fim de levar a conhecimento do Poder Público lesão ou ameaça a direito, podendo qualquer pessoa (física ou jurídica) lançar mão deste expediente constitucional, sendo que tal lição pode ser extraída da Constituição Federal Anotada de Uadi Lammêgo (pág. 170):

“Se, por um lado, como disse Seabra Fagundes, o direito de petição bem merece ganhar prestígio da lei pois do seu uso frequente podem resultar consequências positivas para o indivíduo e também para a dinâmica dos serviços públicos”, por outro lado ele merece resposta, pois a falta de pronúncia da autoridade, além de constituir exemplo deplorável de responsabilidades dos Poderes Públicos, aniquila o direito constitucional assegurado. A obrigação de responder é seríssima. Sua falta configura insurgência contra a ordem instituída pela CF/88.”

Ao receber e acatar esta Impugnação o Pregoeiro nada mais fará do que concorrer para uma atuação administrativa mais clarividente, dentro da finalidade de obtenção do melhor conteúdo das decisões administrativas, corroborando com a eficiência da Administração através dos subsídios trazidos a demonstração, a fim de sopesar a decisão a que se chegará.

Ademais, a presente Impugnação é em sua totalidade tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado pelo Pregoeiro.

Não obstante, e por ser medida da mais lúdima justiça, **REQUER** o recebimento desta Impugnação em ambos os efeitos, suspendendo o trâmite do procedimento licitatório até final decisão.

## **2) DA EXCLUSIVIDADE ME/EPP**

O edital aborda que a licitação é:

### **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA**

Somente será assegurada a exclusividade de participação de ME's ou de EPP's, na forma do art. 48, I da LC 123/06, quando estiverem habilitadas no mínimo 3(três) destas empresas (art. 49, II da Lc 123/06) e a exclusividade não se mostre desvantajosa para a administração pública ou não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, podendo, portanto, habilitar-se ao certame empresas outras que não se enquadrem como ME's e EPP's.

<sup>2</sup> Elementos de Derecho Administrativo – 25ª edição – Antonio Royo Villanova – corrigida e aumentada por Segismundo Royo Villanova, VII, Valladolid, ed. Santarén, 1960-1961, p. 848.

Ocorre que, a referida exigência afigura-se restritiva, já que em nada beneficia esta licitação, que ao contrário a distância da persecução do menor preço, ou seja, a proposta mais vantajosa para a administração pública, quando estiverem habilitadas no mínimo 3 empresas ME/EPP, pois o valor é por menor preço global, fugindo, inclusive das regras da própria legislação, pois o valor total é de mais de R\$ 80.000,00.

A situação que pode ser aplicada neste caso é o benefício do desempate e não a exclusividade. A informação acima acaba destoando com o processo, uma vez que menciona exclusividade, quando na verdade não há.

Se aplicar a exclusividade no presente certame para ME/EPP, restringe a participação da ampla concorrência sem que isso signifique qualquer garantia extra de melhor preço ou até mesmo de desenvolvimento de pequenas empresas da região, ou vantajosidade para o órgão.

Ademais, é entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que: ***“De acordo com o artigo 49, III da Lei Complementar n.º 123/2.006, não deve ser realizada licitação exclusiva ou com cotas exclusivas às ME ou EPP se isto não for vantajoso à Administração”.***

Nestes termos, qual a vantagem para a Administração Pública? Estará restringindo a competitividade, e não possibilitando de forma alternativa a participação de outras empresas em geral, excluindo a participação quando critérios mínimos exigidos na Lei Complementar n.º 123/2006 não são atingidos, para que tal benefício seja aplicado.

Para exemplificar, podemos citar o Edital de Pregão Presencial n.º 049/2020 da Prefeitura Municipal de Reserva/PR, Processo n.º 134/2020, que utilizou de maneira cristalina, coerente e competitiva a aplicabilidade da Lei, conforme segue:

## **12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ME / EPP / MEI (Lei complementar n.º 123/2006)**

**12.1. Procedimento licitatório exclusivo para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), conforme Inciso I, Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.**

### **12.2. Não se aplica o disposto no subitem 12.1. deste Edital, quando:**

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**12.3. Caso verifique-se a situação prevista no subitem 12.2. deste Edital, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores da proposta de maior desconto da detentora do melhor lance, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:**

**12.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de desconto superior àquela detentora**



Ora nobre Pregoeiro(a), o que os ilustres Editais mencionados acima ventilaram, foi nada mais que elevar o interesse do erário ao nível de supremacia, do qual trata o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006.

Importante destacar, e conforme podemos extrair do tratamento dos editais citados, que a não concessão do benefício de licitação exclusiva às ME/EPP, não importa na exclusão do benefício atribuído pelos artigos 42 ao 49 da LC 123/2006, mas que seus benefícios serão aplicados, de forma justa, SEM RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE, e a maior vantagem quem irá receber será a própria administração, a qual concederá uma disputa clara, benéfica e ainda possibilitará uma enorme vantagem competitiva, o que por consequência será beneficiada com menor preço na contratação.

Além disso, manter o presente edital da forma em que se encontra, é fatalmente muito menos vantajoso à administração pública, representando sem sombra de dúvidas prejuízos, uma vez que às ME/EPP irão praticar preços bem maiores, pois os números de participantes é extremamente limitado, isso quando ocorrer a participação de empresas que comprovem esse enquadramento, que além do prejuízo nos preços que o erário poderá sofrer, não podemos deixar de mencionar a possibilidade de abertura de um novo certame, gerando um custo maior ainda do que estava previsto inicialmente.

Deste modo, visando a ampla concorrência e principalmente preços mais competitivos com a inegável economia para o erário, requer a determinação de abertura da participação de todas as empresas interessadas em participar da licitação, com a consequente exclusão das condições estabelecidas no cabeçalho deste edital, uma vez que o texto torna o certame duvidoso, mas mencionando o regime diferenciado para as ME/EPP em conformidade com os artigos 42 a 49 da LC 123/2006.

### 3) PRAZO DE INSTALAÇÃO

O item 4, do Termo de Referência, informa que: **“As empresas participantes do processo de licitação, deverão garantir entrega do pedido mediante autorização prévia do solicitante, Praça João Ribeiro, 01, centro, em até 10 (dez) dias da data da solicitação.”**

Ocorre que, o prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, é **inexequível, absolutamente INSUFICIENTE** para a quantidade de pontos a serem instalados, bem como para as atividades afetas ao fornecimento de equipamentos e/ou componentes, implementação e entrega da solução de rede operante (Link de Internet) sejam atendidas por qualquer empresa do segmento, principalmente às licitantes que hoje já não prestem serviços a V.Sas. ou que já não tenham seus acessos instalados nas localidades de prestação de serviços ou muito próximos. A legislação prevê a ampla concorrência entre as licitantes, e o presente edital está lesionando diversos direitos, quando menciona um prazo curto e IMPOSSÍVEL de ser executado, restringindo a competitividade, conforme podemos extrair do artigo 3.º, §1.º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666/1993):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com

os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela lei 12349/2010). (grifo nosso).**

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em consonância com o dispositivo mencionado, afasta a legitimidade de cláusulas que venham, de qualquer forma, restringir a competitividade ou a eventual disputa entre as empresas potencialmente aptas a preencher a necessidade administrativa:

(...) 15. Oportuno frisar que a referenciada Decisão nº 663/2002 - Plenário não adentrou no mérito de possíveis inconstitucionalidades materiais insculpidas no Decreto 2.745/98. Assim, como já deliberado por meio do Acórdão 1329/2003 - Plenário, esta Corte já alertou à Petrobras acerca das implicações do descumprimento de preceitos legais e constitucionais, ex vi do item 9.6 daquele decisum, a saber:

“9.6. alertar à Petrobrás que os **procedimentos licitatórios** discricionários **que não atenderem aos princípios constitucionais** da publicidade, isonomia, **igualdade**, imparcialidade e **implicarem restrição ao caráter competitivo**, ao serem apreciados pelo Tribunal, poderão resultar em multas, **responsabilidade solidária dos administradores por danos causados ao erário, anulação dos certames licitatórios e respectivos contratos, bem como o julgamento pela irregularidade das contas;** (...)”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Voto de Ministro Relator Ubiratan Aguiar Acórdão 29/2004 - Plenário - Processo 011.173/2003-5 - Natureza: Embargos de Declaração). (grifo nosso).

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

Por outro norte, em relação a instalação, cabe mencionar, a complexidade da obra, a qual requer mão-de-obra especializada, além de um lapso temporal para avaliar as condições de cada local a ser implantando, a necessidade de aquisição, transporte, instalação e configuração de equipamentos, o que somado ao tempo necessário às devidas configurações para ativação dos serviços, demanda prazo bastante superior ao hoje estipulado no edital. Isto sem considerar o tempo necessário à construção de acessos terrestres ou instalações de fibras ópticas, ou, até mesmo, a aprovação de projetos, que hoje demoram no mínimo 90 (noventa) dias, sendo impossível executar em 10 (dez) dias.

Portanto, a manutenção da atual disposição editalícia, inviabiliza a participação das concorrentes, resultando no potencial direcionamento do certame (restrição à competitividade - ilegalidade), em função de não ser possível, pela maioria das empresas do ramo de telecomunicações, o cumprimento do desarrazoado lapso de tempo relacionado às atividades descritas.



Além disso, a ampla competitividade só vem para beneficiar o ente público, que está investindo neste projeto, que além de um processo complexo, deve ser prestado com o máximo de qualidade possível, possibilitando, portanto, um processo mais amplo de competição, para que diversas empresas que estejam interessadas, mas que em razão do curtíssimo prazo, não participam do certame.

Por todo o exposto, torna-se visível, justificável e razoável, a fixação de prazo comumente adotados no mercado, requerendo a **ACESSOLINE**, a **ampliação do prazo de ativação dos serviços estipulados no edital para no mínimo 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviços - OS, superada a 'etapa' de celebração do instrumento contratual, de modo a garantir ampla competitividade e, por conseguinte, preços mais atrativos a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM/SC, atentando-se, pois aos pressupostos inerentes a todo e qualquer processo licitatório, nos termos do art. 3º, §1º, inc. I da lei Federal nº 8.666/1993, já reproduzido nesta peça.**

#### 4) DA EXIGÊNCIA EXCESSIVO – PRÉ CADASTRO

O item 24.1, “a”, do edital, exige pré-cadastro, vejamos:

- a) O cadastro do fornecedor deverá se efetuado em até 24 horas antes do Processo Licitatório.

Qualquer edital de licitação deve conter condições para que todos os competidores possam participar de forma igualitária, porém exigências excessivas e desnecessárias afastam a competitividade do processo licitatório e comprometem a economicidade da contratação. É o que se percebe claramente no item mencionado acima.

Pelos princípios norteadores do direito, mas precisamente pelo princípio da razoabilidade, a Administração, no uso da discricionariedade, obedecerá a critérios aceitáveis na prática de seus atos. Neste sentido, conceitua Celso Antonio Bandeira de Mello:

Não significa, como é evidente, que lhe seja outorgado o poder de agir ao saber exclusivo de seu líbido, de seus humores, paixões pessoais, excentricidade ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada”.( Celso Antônio, 1998, p.66)

Exigências consideradas supérfluas podem indicar o direcionamento da licitação para favorecer determinadas pessoas ou empresas. Impugna-se a exigência de cadastro prévio, pois a mesma visa criar um filtro de participação e não uma garantia de qualidade. Por essa razão, admite-se tão somente que sejam exigidos requisitos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, e sua entrega no momento do pregão e não um pré-cadastro.

Além disso, o Princípio da Competividade tem que ser cumprido, pois é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração, assim como, o princípio basilar da isonomia entre os licitantes, busca máxima competitividade, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa à

Administração Pública. Sendo, portanto, vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina Marçal Justen Filho:

Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. [...] Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; **b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração;** c) **impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação;** d) **adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.** [...] Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração. (grifamos)

Deste modo, a forma que o edital encontra-se, sem que ocorra os devidos ajustes necessários, coloca em risco o resultado do certame, no que se refere a competitividade e economicidade, fatores fundamentais de qualquer processo licitatório.

Portanto, para que os princípios sejam respeitados, o edital deve ser ajustado excluindo-se o seguinte item:

a) O cadastro do fornecedor deverá se efetuado em até 24 horas antes do Processo Licitatório.

Pelos princípios norteadores dos processos licitatórios, requer o ajuste do edital nos termos narrados nesta impugnação.

## 5) CONCLUSÃO - PEDIDOS

Diante do exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÃO LTDA** requer o acolhimento dos pedidos formulados na presente, para todos os efeitos de direito, eis que as questões supracitadas são imprescindíveis para manter o caráter competitivo do certame e, principalmente, proporcionar uma melhor contratação pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM/SC**, condizente com os preceitos legais e princípios que se aplicam às licitações públicas, em prol do interesse público e da legalidade, bem como que V.S<sup>a</sup> julgue motivadamente a presente impugnação, promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, conferido **efeito suspensivo**, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Derradeiramente, caso não seja retificado o edital nos pontos ora invocados, requer que seja mantida a irresignação do ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.





Termos em que pede deferimento.

Chapecó/SC, 7 de julho de 2021.

**RODRIGO  
BESTETTI:  
80957870000**

Assinado digitalmente por RODRIGO  
BESTETTI:80957870000  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF\_A3\_OU=(EM BRANCO),  
ou=2038510500000, cn=RODRIGO  
BESTETTI:80957870000  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.07.07 09:31:40-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

---

Acessoline Telecomunicações Ltda  
CNPJ N° 14.798.740/0001-20  
Rodrigo Bestetti  
Sócio Administrador  
CPF n° 809.578.700-00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICACOES  
LTDA

CNPJ nº 14.798.740/0001-20



**GILMAR BALBINOT**, nacionalidade Brasileiro, nascido em 06/09/1983, Casado em Comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 008.553.449-89, Carteira de Identidade nº 3910607, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Holanda, 33, Sorgatto, Caçador, SC, CEP 89.503-366.

**CLAIR DALLA ROSA**, nacionalidade Brasileiro, nascido em 04/04/1977, Divorciado, Empresário, CPF nº 020.576.379-05, Carteira de Identidade nº 2792594, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Porto União, 271, APT 404, Centro, Caçador, SC, CEP 89.500-151

**MARCELO JOSE AFONSO**, nacionalidade Brasileiro, nascido em 16/01/1982, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 035.827.969-06, Carteira de Identidade nº 3850162, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Irmão Guido Gabriel, 77, Paraíso, Caçador, SC, CEP 89.503-012.

**PAULO ROBERTO BESTETTI**, nacionalidade Brasileiro, nascido em 24/10/1954, Divorciado, Empresário, CPF nº 222.207.390-15, Carteira de Identidade nº 5530500, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Conda - D, 450, APT 402, Edif. Cosmopolitan, Santa Maria, Chapecó, SC, CEP 89.801-130.

**CAROLE REGINA BESTETTI**, nacionalidade Brasileira, nascida em 03/10/1981, Solteira, Empresaria, CPF nº 032.828.279-03, Carteira de Identidade nº 2699551, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Pedro Rossetto, 170, Cinquentenário, Concórdia, SC, CEP 89.700-250.

**RODRIGO BESTETTI**, nacionalidade Brasileiro, nascido em 16/02/1978, Solteiro, Empresário, CPF nº 809.578.700-00, Carteira de Identidade nº 2697609, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Antonio Merlo Filho, 583, Liberdade, Concórdia, SC, CEP 89.710-190.

**MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO**, nacionalidade Brasileiro, nascido em 05/10/1966, Casado em Separação de Bens, Empresário, CPF nº 888.341.907-34, Carteira de Identidade nº 068960087, órgão expedidor IFP - RFB, residente e domiciliado na Rua Leonel Mosele, 693, Bloco E, APT 201, São Miguel, Concórdia, SC, CEP 89.711-014.

**FLAVIO HENRIQUE WEISHEIMER**, nacionalidade Brasileiro, nascido em 24/04/1971, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 776.561.139-91, Carteira de Identidade nº 2404862, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Irio Zardo, 20, Quadra B, Lot. 4 E 2, Morada do Sol, Videira, SC, CEP 89.562-726.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204799354, com sede Rua Marcilio Dias, 420E, Sala 01 Quadra 557 Lote 19, Bela Vista Chapecó, SC, CEP 89.804-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.798.740/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Osvaldo Cruz -E, 222, São Cristóvão, **Chapecó-SC**, CEP 89.804-050. Exercendo as seguintes atividades econômicas: Serviços de Comunicação Multimídia - SCM; Construção de Estações e Redes de Telecomunicações; Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A filial registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob NIRE nº 54920052767 e CNPJ nº 14.798.740/0019-59, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua Presidente Vargas, 855, Sala 203, Jardim América, **Dourados – MS**, CEP 79.804-030. Exercendo as seguintes atividades econômicas: Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, Provimento de Acesso à

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRax4FtbeZwYpPew&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00855344989-GILMAR BALBINOT|020573737905-CLAIR DALLA ROSA|80957870000-RODRIGO BESTETTI  
03582796906-MARCELO JOSE AFONSO|03282827903-CAROLE REGINA BESTETTI|22220739015-PAULO ROBERTO BESTETTI  
75656113999-FLAVIO HENRIQUE WEISHEIMER|88834190734-MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICACOES  
LTDA

CNPJ nº 14.798.740/0001-20

Internet, Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC, Interconexão de Redes de Telecomunicações, Operadora de Televisão por Assinatura por Cabo, Provedor de Voz sobre Protocolo Internet, Instalação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação, Atividades de Cobrança Extrajudicial de Faturas e Dívidas de Clientes e de Terceiros, Gestão de Ativos Intangíveis não Financeiros, Suporte Técnico, Monitoramento e Gerenciamento de Equipamentos e de Redes em Tecnologia da Informação, Consultoria em Tecnologia da Informação, e Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros.

**Em vistas das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, de acordo com o Novo Código Civil, tendo a seguinte redação:**

**CONSOLIDACÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/2012 e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal ou agência, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto: Prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM; Provimento de acesso à internet; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos para informática; serviços de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Serviços de telefonia fixa comutada STFC; Interconexão de redes de telecomunicações; Operadora de televisão por assinatura por cabo; provedor de voz sobre protocolo internet; instalação e manutenção de equipamentos de comunicação; Atividades de cobrança extrajudicial de faturas e dívidas de clientes e de terceiros; Locação de infraestrutura para serviços de telecomunicações; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Suporte Técnico, Monitoramento e gerenciamento de equipamentos e de redes em tecnologia da informação; Consultoria em tecnologia da informação; e Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), constituído de 6.000.000 (seis mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já subscrito e integralizado pelos sócios em sua totalidade, encontra-se distribuído da seguinte forma:

Sócios	Nº de quotas	Valor Participação	% Participação
Rodrigo Bestetti	540.000	540.000,00	9%
Mauro Cleffs de Figueiredo	1.320.000	1.320.000,00	22%
Paulo Roberto Bestetti	600.000	600.000,00	10%
Carole Regina Bestetti	540.000	540.000,00	9%
Clair Dalla Rosa	690.000	690.000,00	11,5%
Flavio Henrique Weisheimer	690.000	690.000,00	11,5%
Gilmar Balbinot	1.200.000	1.200.000,00	20%
Marcelo Jose Afonso	420.000	420.000,00	7%
<b>Total</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**Parágrafo Único:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICACOES  
LTDA

CNPJ nº 14.798.740/0001-20

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade é administrada pelos sócios **RODRIGO BESTETTI, CAROLE REGINA BESTETTI E GILMAR BALBINOT**, que isentos de caução, irão representar a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo assinar **isoladamente** sob a forma de sócio administrador.

§ 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, na reunião anual de apreciação das contas, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade possui as seguintes filiais:

**Filial 1** - encontra-se instalada na Rua Salgado Filho, n. 457, Centro, CEP 89.600-000, na cidade de Joaçaba/SC, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina em, sob NIRE nº. 42901155696 e cadastrada no CNPJ n. 14.798.740/0003-91.

**Filial 2** - encontra-se instalada na Rua Tenente Ary Rauem, n. 906, Centro, CEP 89.300-000, na cidade de Mafra/SC, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina em, sob NIRE nº. 42901155700 e cadastrada no CNPJ n. 14.798.740/0004-72.

**Filial 3** - encontra-se instalada na Rua Sete de Setembro, 50, Kobrasol, Sao José, CEP 88.102-030 SC., registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob NIRE nº. 42901155718 e cadastrada no CNPJ n. 14.798.740/0005-53.

**Filial 4** - encontra-se instalada na Rua 7 de setembro, 220-d, sala 04, Presidente Medici, CEP 89.801-145, na cidade de Chapeco SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42901201141 e CNPJ nº 14.798.740/0006-34.

**Filial 5** - encontra-se instalada na Rua Doutor Heitor Valente, 49, Taruma, Curitiba/PR, CEP 82.800-050, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 41901741845 e CNPJ nº 14.798.740/0007-15.

**Filial 6** - encontra-se instalada na Rua do Expedicionario, 142, Sala 16, Centro, Ourinhos/SP, CEP 19.900-041, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº. 35905488899 e CNPJ nº 14.798.740/0008-04.

**Filial 7** - encontra-se instalada na Rua Teixeira Soares, 839, Sala 305, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99.010-080, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43901969678 e CNPJ nº 14.798.740/0009-87.

**Filial 8** - encontra-se instalada na 10A Rua Bahia, 251, Sala 01, Centro, Pien/PR, CEP 83.860-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 41901924711 e CNPJ nº 14.798.740/0010-10.

**Filial 9** - encontra-se instalada na 10A Rua Alcides de Lima Maoski, 117, Centro, Agudos do Sul/PR, CEP 83.850-000 PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 41901924729 e CNPJ nº 14.798.740/0011-00.

**Filial 10** - encontra-se instalada na Rua Felipe Schmidt, 342, Centro, Catanduvas/SC, CEP 89.670-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42901309375 e CNPJ nº 14.798.740/0012-82.

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/06/2021

Arquivamento 20218703538 Protocolo 218703538 de 23/06/2021 NIRE 42204799354

Nome da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 266199371138402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/06/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICACOES  
LTDA

CNPJ nº 14.798.740/0001-20

**Filial 11-** encontra-se instalada na Rua Pedro Ivo, 707, Casa, Região do Lago, Cascavel/PR, CEP 85.812-171, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 41901931792 e CNPJ nº 14.798.740/0013-63.

**Filial 12** – encontra-se instalada na Rua Dr. Vicente Machado, 217, Sala 307, Centro, Rio Negro/PR, CEP 83.880-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 41901931806 e CNPJ nº 14.798.740/0014-44.

**Filial 13** – encontra-se instalada na Rua Antônio Passarela, 307, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-230, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob NIRE nº. 31920024373 e CNPJ nº 14.798.740/0015-25

**Filial 14** – encontra-se instalada na Rua Nelson Viana, 394, Loja:104, Centro, Três Rios/RJ, CEP 25.805-290, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob NIRE nº. 33901571251 e CNPJ nº 14.798.740/0016-06.

**Filial 15** – encontra-se instalada na Rua Pedro Simões de Oliveira, 244, Térreo, Centro, Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42901326300 e CNPJ nº 14.798.740/0017-97

**Filial 16** – encontra-se instalada na Rua João Barbosa Mendes, 262, Loja 19, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83.800-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41901941151 e CNPJ nº 14.798.740/0018-78

**Filial 17** – encontra-se instalada na Rua Presidente Vargas, 855, Sala 203, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.804-030, registrada na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul sob NIRE nº 54920052767 e CNPJ 14.798.740/0019-59.

**Filial 18** – A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Osvaldo Cruz - E, 222, São Cristóvão, Chapecó/SC, CEP 89.804-050

**CLÁUSULA NONA** – As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador nos termos do art. 1.072 e 1152 do CC.

§ 1º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 2º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**– Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a recuperação judicial e extrajudicial da sociedade nos termos da Lei nº 11.101/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações dos sócios serão tomadas obedecido o que determina o art. 1.076 do CC.

**Parágrafo Único:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/06/2021

Arquivamento 20218703538 Protocolo 218703538 de 23/06/2021 NIRE 42204799354

Nome da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 266199371138402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/06/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICACOES  
LTDA

CNPJ nº 14.798.740/0001-20

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo Único:** Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, podendo os sócios remanescentes optar pela dissolução da sociedade ou liquidação da quota societária do falecido.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**Parágrafo Único:** A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o previsto nesta Clausula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICACOES  
LTDA

CNPJ nº 14.798.740/0001-20

§ 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O administrador declara formalmente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e legislação complementar. Supletivamente, com base no Art. 1.053, parágrafo único do Código Civil, os casos omissos também poderão ser regidos pelas normas inerentes às sociedades anônimas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade manterá responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia de Santa Catarina – CREA/SC, com título compatível ao objeto da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

**CONCORDIA, 22 de Junho de 2021.**

\_\_\_\_\_  
GILMAR BALBINOT  
CPF: 008.553.449-89

\_\_\_\_\_  
CLAIR DALLA ROSA  
CPF: 020.576.379-05

\_\_\_\_\_  
MARCELO JOSE AFONSO  
CPF: 035.827.969-06

\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BESTETTI  
CPF: 222.207.390-15

\_\_\_\_\_  
CAROLE REGINA BESTETTI  
CPF: 032.828.279-03

\_\_\_\_\_  
RODRIGO BESTETTI  
CPF: 809.578.700-00

\_\_\_\_\_  
MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO  
CPF: 888.341.907-34

\_\_\_\_\_  
FLAVIO HENRIQUE WEISHEIMER  
CPF: 776.561.139-91

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/06/2021

Arquivamento 20218703538 Protocolo 218703538 de 23/06/2021 NIRE 42204799354

Nome da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 266199371138402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/06/2021

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>218703538 - 23/06/2021</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE</b>

**MATRIZ**

NIRE 42204799354  
CNPJ 14.798.740/0001-20  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/06/2021  
SOB N: 42901331559

**EVENTOS**

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO:  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218703538

**FILIAIS NA UF**

NIRE 42901331559  
CNPJ 14.798.740/0020-92  
ENDERECO: RUA OSVALDO CRUZ - E, CHAPECO - SC  
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

**FILIAIS FORA DA UF**

NIRE 54920052767  
CNPJ 14.798.740/0019-59  
ENDERECO: RUA PRESIDENTE VARGAS, DOURADOS - MS  
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 00855344989 - GILMAR BALBINOT - Assinado em 23/06/2021 às 16:05:29
Cpf: 02057637905 - CLAIR DALLA ROSA - Assinado em 23/06/2021 às 15:47:06
Cpf: 03282827903 - CAROLE REGINA BESTETTI - Assinado em 23/06/2021 às 15:54:32
Cpf: 03582796906 - MARCELO JOSE AFONSO - Assinado em 23/06/2021 às 16:10:56
Cpf: 22220739015 - PAULO ROBERTO BESTETTI - Assinado em 23/06/2021 às 16:08:34
Cpf: 77656113991 - FLAVIO HENRIQUE WEISHEIMER - Assinado em 23/06/2021 às 15:56:22
Cpf: 80957870000 - RODRIGO BESTETTI - Assinado em 23/06/2021 às 15:26:38
Cpf: 88834190734 - MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO - Assinado em 23/06/2021 às 16:12:15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/06/2021

Arquivamento 20218703538 Protocolo 218703538 de 23/06/2021 NIRE 42204799354

Nome da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 266199371138402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/06/2021



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA				
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0479935-4	<b>CNPJ</b> 14.798.740/0001-20	<b>Data de Arquivamento do Atto Constitutivo</b> 23/12/2011	<b>Data de Início de Atividade</b> 02/01/2012	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA MARCILIO DIAS, 420E-SALA 01 QUADRA557 LOTE 19, BELA VISTA, CHAPECÓ, SC, 89.804-160				
<b>Objeto Social</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA e STFC; INTERCONEXÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; OPERADORA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; PROVEDOR DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE FATURAS E DÍVIDAS DE CLIENTES E DE TERCEIROS; LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E DE REDES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; E FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS				
<b>Capital: R\$</b> 6.000.000,00 (SEIS MILHOES DE REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 6.000.000,00 (SEIS MILHOES DE REAIS)				
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do Mandato</b>
RODRIGO BESTETTI 809.578.700-00	540.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
GILMAR BALBINOT 008.553.449-89	1.200.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
CLAIR DALLA ROSA 020.576.379-05	690.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
CAROLE REGINA BESTETTI 032.828.279-03	540.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
PAULO ROBERTO BESTETTI 222.207.390-15	600.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
FLAVIO HENRIQUE WEISHEIMER 776.561.139-91	690.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO 888.341.907-34	1.320.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARCELO JOSE AFONSO 035.827.969-06	420.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quinta-feira, 24 de junho de 2021

Eu,  
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

Documento Assinado Digitalmente 24/06/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0479935-4	<b>CNPJ</b> 14.798.740/0001-20	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 23/12/2011	<b>Data de Início de Atividade</b> 02/01/2012
<b>Último Arquivamento</b> Data: 23/06/2021      Número: 20218703538 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO  <b>Status</b> XXXXXXXXXXXX
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b> 1 - NIRE: 42 9 0115569-6      CNPJ: 14.798.740/0003-91 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA SALGADO FILHO, 457, CENTRO, JOAÇABA, SC, 89.600-000, BRASIL 2 - NIRE: 42 9 0115570-0      CNPJ: 14.798.740/0004-72 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA TENENTE ARY RAUEN, 906, CENTRO, MAFRA, SC, 89.300-000, BRASIL 3 - NIRE: 42 9 0115571-8      CNPJ: 14.798.740/0005-53 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA SETE DE SETEMBRO, 50, KOBASOL, SÃO JOSÉ, SC, 88.102-030, BRASIL 4 - NIRE: 42 9 0120114-1      CNPJ: 14.798.740/0006-34 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA 7 DE SETEMBRO, 220-D - SALA 04, PRESIDENTE MEDICI, CHAPECÓ, SC, 89.801-145, BRASIL 5 - NIRE: 42 9 0130937-5      CNPJ: 14.798.740/0012-82 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA FELIPE SCHMIDT, 342, CENTRO, CATANDUVAS, SC, 89.670-000, BRASIL 6 - NIRE: 42 9 0132630-0      CNPJ: 14.798.740/0017-97 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA PEDRO SIMOES DE OLIVEIRA, 244 - TERREO., CENTRO, RIO NEGRINHO, SC, 89.295-000, BRASIL 7 - NIRE: 42 9 0133155-9      CNPJ: 14.798.740/0020-92 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA OSVALDO CRUZ - E, 222, SÃO CRISTOVÃO, CHAPECÓ, SC, 89.804-050, BRASIL 8 - NIRE: 54 9 2005276-7      CNPJ: 14.798.740/0019-59 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA PRESIDENTE VARGAS, 855 - SALA 203, JARDIM AMERICA, DOURADOS, MS, 79.804-030, BRASIL 9 - NIRE: 31 9 2002437-3      CNPJ: 14.798.740/0015-25 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA ANTONIO PASSARELA, 307, SAO MATEUS, JUIZ DE FORA, MG, 36.025-230, BRASIL			

Florianópolis - SC, quinta-feira, 24 de junho de 2021

Eu,  
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0479935-4	<b>CNPJ</b> 14.798.740/0001-20	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 23/12/2011	<b>Data de Início de Atividade</b> 02/01/2012
10 - NIRE: 41 9 0192472-9 CNPJ: 14.798.740/0011-00 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> 10 R ALCIDES DE LIMA MAOSKI, 117, CENTRO, AGUDOS DO SUL, PR, 83.850-000, BRASIL			
11 - NIRE: 41 9 0193179-2 CNPJ: 14.798.740/0013-63 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA PEDRO IVO, 707 - CASA CASA, REGIAO DO LAGO, CASCAVEL, PR, 85.812-171, BRASIL			
12 - NIRE: 41 9 0174184-5 CNPJ: 14.798.740/0007-15 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA DOUTOR HEITOR VALENTE, 49, TARUMA, CURITIBA, PR, 82.800-050, BRASIL			
13 - NIRE: 41 9 0194115-1 CNPJ: 14.798.740/0018-78 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA JOAO BARBOSA MENDES, 262 - LOJA 19, CENTRO, MANDIRITUBA, PR, 83.800-000, BRASIL			
14 - NIRE: 41 9 0192471-1 CNPJ: 14.798.740/0010-10 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> 10 R BAHIA, 251 - SALA 01, CENTRO, PIÊN, PR, 83.860-000, BRASIL			
15 - NIRE: 41 9 0193180-6 CNPJ: 14.798.740/0014-44 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA DR. VICENTE MACHADO, 217 - SALA 307, CENTRO, RIO NEGRO, PR, 83.880-000, BRASIL			
16 - NIRE: 43 9 0196967-8 CNPJ: 14.798.740/0009-87 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA TEIXEIRA SOARES, 839 - SALA 305, CENTRO, PASSO FUNDO, RS, 99.010-080, BRASIL			
17 - NIRE: 33 9 0157125-1 CNPJ: 14.798.740/0016-06 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA NELSON VIANA, 394 - LOJA:104, CENTRO, TRÊS RIOS, RJ, 25.805-290, BRASIL			
18 - NIRE: 35 9 0548889-9 CNPJ: 14.798.740/0008-04 <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA DO EXPEDICIONARIO, 142 - SALA 16, CENTRO, OURINHOS, SP, 19.900-041, BRASIL			

Florianópolis - SC, quinta-feira, 24 de junho de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

Eu,  
Conferi e assino.